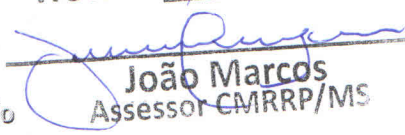


Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

RECEBEMOS

EM: 24 / 9 / 2021

HORAS: 10 : 27


João Marcos
Assessor CMRRP/MS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2021

Altera o artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal aprova:

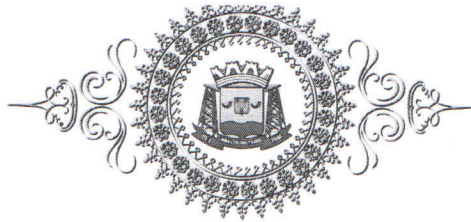
Artigo 1º O artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. São impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como empresas que tenham em seu quadro societário qualquer dessas pessoas;

II – O Cônjuge, o companheiro ou o parente, por afinidade ou consanguinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento vinculado direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§1º A proibição prevista neste artigo perdurará por até 06 (seis) meses após a extinção do mandato ou vínculo que a justificou.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

§2º Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados, desde que compatível com o cargo e função ocupados pelo contratante.

§3º A vedação prevista no inciso II deste artigo se aplica no âmbito do referido Poder contratante. (NR)”

Artigo 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

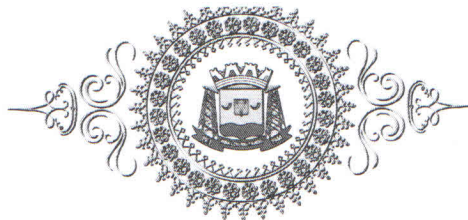
Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de setembro de 2021.

Vereadores autores:

Tiago Gomes de Oliveira – PSDB _____
Álvaro Andrade dos Santos – PSD _____
Paulo Henrique Pereira da Silva – DEM _____
Rozenir Pereira – Psol _____
Anderson Arry Januário Guimarães – PSDB _____
Ataíde Feliciano da Silva – PSC _____
Edervânia dos Santos Malta – DEM _____
Isac Bernardo de Araújo – PTB _____
Luiz Antônio Fernandes Ribeiro – MDB _____
Sidinei Fontebasse Ferreira – PSC _____
Tania Maria Ferreira Dias – Solidariedade _____

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 01.696.482/0001-29 – Rua Marciana C. Lemos, 64 – Santos Dumont
Fone: 67 3238-1560 – camararrpms@gmail.com



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende adequar a vedação constante no artigo 90 da LOM às necessidades práticas e à finalidade pretendida com o referido dispositivo.

Isto porque, pela atual redação, proíbe-se a contratação de empresa cujo sócio seja parente até segundo grau de qualquer servidor, indistintamente. Assim, em uma interpretação literal, pouco importa a natureza do cargo ocupado pelo servidor e se este possui ou influência nos processos de contratação, ainda assim a contratação estaria vedada.

Com efeito, tal vedação afeta sensivelmente a ampla concorrência nos processos licitatórios, não sendo proporcional nem razoável, de modo que deve ser adequada a fim de alcançar apenas os servidores ocupantes de cargos na área de licitação ou de cargos dispostos na linha hierárquica superior a esta.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de setembro de 2021.

Vereadores autores:

Tiago Gomes de Oliveira – PSDB _____
Álvaro Andrade dos Santos – PSD _____
Paulo Henrique Pereira da Silva – DEM _____
Rozenir Pereira – Psol _____
Anderson Arry Januário Guimarães – PSDB _____
Ataíde Feliciano da Silva – PSC _____
Edervânia dos Santos Malta – DEM _____
Isac Bernardo de Araújo – PTB _____
Luiz Antônio Fernandes Ribeiro – MDB _____
Sidinei Fontebasse Ferreira – PSC _____
Tania Maria Ferreira Dias – Solidariedade _____

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 01.696.482/0001-29 – Rua Marciana C. Lemos, 64 – Santos Dumont
Fone: 67 3238-1560 – camararrpms@gmail.com